



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 11/2020, de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a necessidade dos Juízes Corregedores Permanentes observarem a progressividade na aplicação de penalidades aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010), e,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 33 da Lei nº 8.935/94 prevê a existência de critérios para aplicação das penalidades aos Delegatários das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, no Relatório Final da Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no período de 18 a 22 de maio do corrente ano, Processo n.º 0001082-95.2020.2.00.0000, p. 430, no sentido de que a Corregedoria Geral de Justiça deverá informar aos juízes corregedores sobre a necessidade de observarem a progressividade na aplicação de penalidades, em processos administrativos disciplinares, aos titulares/interinos dos serviços extrajudiciais, a fim de evitar a reiteração de condutas irregulares, observando o caráter pedagógico e preventivo da sanção administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Corregedores Permanentes do Estado da Paraíba devem atentar para a necessidade de progressividade na aplicação de penalidades aos Delegatários dos Serviços Extrajudiciais em processos administrativos disciplinares, diante do caráter pedagógico e preventivo da sanção administrativa, desestimulando a reiteração de condutas irregulares, observando os critérios do art. 33 da Lei nº 8.935/94.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, inclusive no *site* da Corregedoria, e encaminhe-se cópia aos Magistrados com competência de Registro Público deste Estado, bem como aos Juízes de Direito Auxiliares, para ampla divulgação.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça